LEI MUNICIPAL 1402/99 de 20.10.99

Dispõe sobre a autorização para Transferência Financeira, para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MODELENSE - ADCM, conforme especifica, e dá outras providências.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo - SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado em conceder mensalmente, contribuição financeira, no valor de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais), para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MODELENSE - ADCM, INSCRITA NO CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB Nº: 33.399.182/0001-03 E devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, Pessoas Jurídicas - de títulos e documentos sob o nº 469 fls.89 vº do livro A-01 conforme cópia da Certidão e Estatuto anexos, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A contribuição financeira destina-se ao desenvolvimento das atividades da Associação mencionada no caput deste artigo e constantes do seu Estatuto.

Art. 2º - A contribuição mencionada no artigo 1º desta Lei, será transferida de conformidade com a solicitação e comprovação da necessidade dos recursos, mediante requerimente e a apresentação do plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal apreciará o requerimento e emitirá o deferimento constando o valor deferido, considerando a relevância e a disponibilidade financeira do municipio.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, de conformidade com o estabelecido pelo setor contábil do município, sob pena da suspensão de novos repasses.

Art. 4º - art. 2º. - para se habilitar ao auxílio financeiro a entidade deverá:

1 . efetuar o seu cadastramento no setor de cultura do município:

2 . Efetuar requerimento ao executivo municipal, indicando o objeto da aplicaçao, valor solicitado; benefícios e área de atendimento;

3 . Declaraçao firmada pela entidade que atenderá a toda a comunidade .

Art. 5º. - A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- cópia do empenho de transferencia dos recursos;
- oficio de encaminhamento;
- balancete de prestação de contas conforme anexo 1 desta lei;
- comprovantes de realização de despesa em 1ª. via /sem emendas ou rasuras (notas fiscais - recibos etc.)
- extrato bancário da conta especial, com a movimentação completa do período;
- declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi fornecido, ou o serviço prestado e que está conforme as especificações nele consignados e aceito pela entidade;

- declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados nos fins concedidos.
- guia de recolhimento ou saldo não aplicado se for o caso, acompanhado da nota de extorno da despesa ou do comprovante do ingresso na receita orçamentária;
- declaração do responsável, quando se tratar de obras, dos serviços executados, com suscinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento.

Art. 6º. - o anexo 1 da prestação de contas, deverá ser firmado pelo presidente, pelo tesoureiro e por 03 membros do conselho fiscal da entidade

Art. 7º. - é obrigatório o depósito bancário dos recursos antecipados em conta individualizada e vinculada movimentadas por cheques nominais e individualizados por credor.

Parágrafo Único - a conta bancária vinculada, deverá ser identificada com o nome da entidade beneficiada com os recursos, acrescida da expressão " **Contribuição da Prefeitura Municipal de Modelo/SC" e** os cheques deverão ser assinados pelo presidente e tesoureiro.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas em dotação própria do orçamento vigente e subsequente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 20 de outubro de 1999

Carmelito Henrique Maldaner
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA